

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 320, DE 2003

“Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender às pessoas obesas a prioridade de atendimento nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.”

Autor: Deputado JOÃO CASTELO

Relator: Deputado IVAN PAIXÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 320, de 2003, de autoria do Deputado Ivan Paixão, propõe alteração ao art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para incluir as pessoas obesas como beneficiários da prioridade de atendimento nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A prioridade de atendimento aos idosos, portadores de deficiência, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de criança de colo, aprovada



2331C04D53

pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, caracteriza o amadurecimento sociedade brasileira para o respeito às diferenças individuais e a prática da solidariedade humana.

Nessa ótica, o Projeto de Lei sob análise busca estender às pessoas obesas o direito à prioridade de atendimento, sob o argumento de que esses cidadãos também enfrentam grandes dificuldades, quando do acesso aos bens e serviços públicos ou de uso público, fato que aprofunda os problemas de saúde decorrentes do excesso de peso.

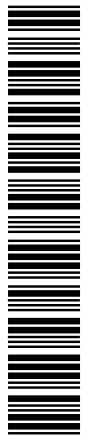
Discordamos dessa posição por entendermos que a obesidade constitui uma anormalidade no estado de saúde do indivíduo, devendo ser energeticamente combatida, por meio dos avanços da ciência médica, da reeducação alimentar e, em alguns casos, da terapia psicológica.

Na concepção de que a obesidade é uma questão de saúde, mostra-se mais apropriado incentivar a conscientização das pessoas para a busca de tratamento, ao invés da adoção de norma legal que venha a tratar de modo complacente os obesos.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 320, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado IVAN PAIXÃO
Relator



2331C04D53

ArquivoTempV.doc



2331C04D53